DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 17
Suspensão 17

Poder Legislativo 18
Atos Legislativos 18
Emendas 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

Secretaria Municipal de Educação

Avenida Presidente Kennedy, nº 809 - Centro - 15760-001

Telefone: (17) 3634-1804 | Email: educacao@urania.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 02/2026

Dispõe sobre critérios e procedimentos para o atendimento à demanda por vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil – Creches, na Rede Pública Municipal de Ensino de Urânia, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado a garantia do atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO o direito à educação assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que determina a divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como dos critérios utilizados para sua elaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças em seu melhor interesse;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Presidente Kennedy, nº 809 - Centro - 15760-001
Telefone: (17) 3634-1804 | Email: educacao@urania.sp.gov.br

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que estabelece a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento, acompanhamento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, equidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na gestão das vagas da Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o atendimento da demanda por vagas mediante critérios objetivos, previamente estabelecidos e de conhecimento público;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos para o cadastramento, classificação, organização, acompanhamento e atendimento da demanda por vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil – Creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O cadastro para solicitação de vaga será realizado na unidade escolar municipal que presta atendimento à faixa etária correspondente à Educação Infantil, modalidade Creche, ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A unidade escolar de Educação Infantil poderá constituir-se em posto de inscrição e de informações aos responsáveis que procurarem vaga para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

§ 2º A inscrição poderá ser realizada durante todo o ano letivo, permanecendo aberta a demanda por vagas.

Art. 3º A inscrição no cadastro de demanda não assegura vaga imediata, devendo o atendimento observar a disponibilidade existente, a faixa etária, a capacidade física e pedagógica da unidade e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Presidente Kennedy, nº 809 - Centro - 15760-001
Telefone: (17) 3634-1804 | Email: educacao@urania.sp.gov.br

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

Art. 4º No ato do cadastramento e nas atualizações periódicas, deverão ser solicitados os documentos e informações necessários à identificação da criança e à aplicação dos critérios de atendimento.

Art. 5º O cadastro deverá conter, no mínimo:

I – nome completo da criança;

II – data de nascimento;

III – nome completo dos pais ou responsáveis legais;

IV – CPF e documento de identificação dos responsáveis;

V – endereço residencial completo;

VI – geolocalização do endereço residencial, quando disponível;

VII – telefone atualizado para contato;

VIII – período desejado;

IX – unidade escolar pretendida, quando aplicável;

X – data e hora do cadastramento;

XI – informações relativas às situações que possam assegurar prioridade de atendimento;

XII – demais informações necessárias à gestão da demanda.

Art. 6º A unidade escolar deverá manter atualizados os dados cadastrais dos candidatos, especialmente:

I – endereço residencial;

II – geolocalização;

III – telefone;

IV – endereço eletrônico;

V – situação familiar;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Presidente Kennedy, nº 809 - Centro - 15760-001
Telefone: (17) 3634-1804 | Email: educacao@urania.sp.gov.br

VI – documentação comprobatória de prioridade, quando houver.

Art. 7º Ao responsável pela criança deverá ser entregue comprovante de inscrição, contendo, no mínimo, data e hora do cadastro e unidade escolar de referência.

CAPÍTULO III

DA BUSCA ATIVA

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover, de forma permanente, ações de **busca ativa** para identificação e acompanhamento de bebês e crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos que estejam fora da Educação Infantil.

Parágrafo único. A busca ativa poderá envolver articulação com as áreas da Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e demais órgãos integrantes da rede de proteção à criança.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIDADE

Art. 9º Quando o número de solicitações for superior ao número de vagas disponíveis na unidade escolar, a classificação para atendimento observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – residência no território do Município;

II – criança em situação de risco ou vulnerabilidade social, mediante solicitação judicial, encaminhamento de órgão da rede de proteção ou parecer técnico de profissional competente;

III – criança beneficiária de programas de transferência de renda ou integrante de família em situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada;

IV – criança com deficiência, mediante documentação comprobatória, observadas as condições pedagógicas e de acessibilidade necessárias ao atendimento;

V – Responsáveis em atividade laboral;

VI – ordem cronológica do cadastro, considerando a data e a hora da solicitação da vaga.

§ 1º A condição de vulnerabilidade social deverá, sempre que possível, ser acompanhada de relatório ou parecer social elaborado por profissional habilitado da área de Assistência Social.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Presidente Kennedy, nº 809 - Centro - 15760-001
Telefone: (17) 3634-1804 | Email: educacao@urania.sp.gov.br

§ 2º Os critérios previstos neste artigo deverão ser aplicados de forma objetiva e documentada, vedada qualquer forma de discriminação.

§ 3º Os critérios poderão ser cumulativos quando a situação da criança preencher mais de uma hipótese de prioridade.

CAPÍTULO V

DA LISTA DE ESPERA

Art. 12. Não havendo vagas suficientes para atender todas as solicitações, a criança permanecerá em lista de espera, sob gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. A lista de espera deverá ser organizada por faixa etária, unidade escolar, turno e demais características necessárias ao adequado atendimento da demanda.

Art. 14. A lista de espera deverá registrar, no mínimo:

I – Iniciais da criança;

II – data e hora da solicitação;

III – data de nascimento da criança;

IV – série solicitada;

V – situação de prioridade, quando existente;

VI – posição na lista;

VII – situação da solicitação;

VIII – data de atualização.

Art. 15. A inscrição na lista de espera permanecerá válida enquanto houver interesse da família e a criança permanecer na faixa etária correspondente ao atendimento de creche.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar atualização periódica dos cadastros para confirmação da permanência do interesse pela vaga.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Presidente Kennedy, nº 809 - Centro - 15760-001
Telefone: (17) 3634-1804 | Email: educacao@urania.sp.gov.br

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

Art. 16. Surgindo vaga compatível com a faixa etária da criança a unidade escolar realizará a convocação, observada a ordem de classificação.

Art. 17. A convocação poderá ser realizada por:

I – telefone;

II – mensagem eletrônica;

III – e-mail;

IV – aplicativo ou sistema oficial;

V – publicação oficial, quando necessário;

VI – outro meio formal de comunicação adotado pela Administração.

Art. 18. O responsável convocado deverá comparecer no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação para efetivação da matrícula.

§ 1º A ausência injustificada do responsável após regular convocação deverá ser registrada no cadastro.

§ 2º Antes do cancelamento ou alteração da situação da solicitação, deverá ser assegurada, sempre que possível, nova tentativa de contato.

CAPÍTULO VII

DOS DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA

Art. 19. Para efetivação da matrícula poderão ser exigidas cópias dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento da criança;

II – documento de identificação e CPF dos pais ou responsáveis legais;

III – comprovante de endereço residencial;

IV – carteira ou comprovante de vacinação;

V – Cartão Nacional de Saúde – SUS;

VI – documentação comprobatória de deficiência, quando for o caso;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Presidente Kennedy, nº 809 - Centro - 15760-001
Telefone: (17) 3634-1804 | Email: educacao@urania.sp.gov.br

VII – documentação comprobatória de situação de risco ou vulnerabilidade social, quando aplicável;

VIII – documentação relativa a benefício ou programa de transferência de renda, quando utilizada como critério de prioridade;

IX- declaração de trabalho assinada pelo responsável do estabelecimento, constando horário de trabalho e CNPJ da empresa, quando houver;

X – outros documentos previstos em normas específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. A ausência de documento que possa ser obtido posteriormente não deverá, por si só, impedir o cadastramento da criança na demanda, ressalvadas as exigências legais para efetivação da matrícula.

CAPÍTULO VIII

DA CAPACIDADE DAS TURMAS

Art. 21. A quantidade de vagas ofertadas deverá observar a capacidade física da unidade escolar, a legislação educacional vigente, as condições de segurança e as necessidades pedagógicas das crianças.

Art. 22. A redução do número de crianças por turma poderá ocorrer em razão:

I – da limitação da metragem da sala de aula;

II – da inclusão de criança com deficiência ou transtorno do desenvolvimento, quando necessária à garantia das condições adequadas de atendimento;

III – de outras situações pedagógicas ou estruturais devidamente justificadas.

Parágrafo único. A redução de capacidade deverá ser fundamentada tecnicamente e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a divulgação periódica da demanda por vagas, da lista de espera e da disponibilidade de vagas nas creches municipais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Presidente Kennedy, nº 809 - Centro - 15760-001
Telefone: (17) 3634-1804 | Email: educacao@urania.sp.gov.br

Art. 24. A lista de espera e a relação de vagas disponíveis deverão ser atualizadas a cada mês, ou em periodicidade inferior quando houver alteração significativa na demanda ou na oferta.

Art. 25. A divulgação deverá conter, sempre que possível:

I – número de vagas disponíveis por unidade e faixa etária;

II – quantidade de crianças em lista de espera;

III – critérios de priorização;

IV – posição do candidato mediante iniciais do mesmo;

V – data da última atualização.

Art. 26. A publicidade da lista deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto à proteção dos dados pessoais das crianças e de seus responsáveis.

CAPÍTULO X

DO ABANDONO E DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

Art. 27. A criança com matrícula ativa que caracterizar abandono da vaga, após os procedimentos de busca e comunicação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, poderá ter sua matrícula ou inscrição cancelada, mediante registro administrativo.

Parágrafo único. Caso a família demonstre interesse em retornar à Rede Municipal de Ensino, deverá realizar nova solicitação de vaga, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 28. O simples fato de a família não conseguir contato telefônico não deverá, isoladamente, ensejar o cancelamento definitivo da demanda, devendo ser adotadas medidas razoáveis de localização e atualização cadastral.

CAPÍTULO XI

DO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação manterá mecanismo permanente de levantamento, acompanhamento e divulgação da demanda por vagas em creches.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Presidente Kennedy, nº 809 - Centro - 15760-001
Telefone: (17) 3634-1804 | Email: educacao@urania.sp.gov.br

Art. 30. Os dados da lista de espera deverão subsidiar o planejamento da política municipal de Educação Infantil, especialmente quanto:

I – à ampliação de vagas;

II – à construção ou ampliação de unidades;

III – à reorganização territorial da Rede Municipal;

IV – à definição de turnos;

V – à projeção da demanda futura;

VI – à identificação de regiões com maior déficit de atendimento.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 32. Os casos excepcionais que envolvam determinação judicial, medida protetiva ou situação de grave risco à criança serão analisados prioritariamente, mediante documentação e manifestação dos órgãos competentes.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, equidade e proteção integral da criança.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registros atualizados das vagas ofertadas, matrículas efetivadas e demanda não atendida, para fins de planejamento, controle e prestação de informações aos órgãos de fiscalização.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Urania (SP), 15 de setembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Presidente Kennedy, nº 809 - Centro - 15760-001
Telefone: (17) 3634-1804 | Email: educacao@urania.sp.gov.br

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I –Cadastramento Lista de Espera

Educação Infantil – Creche | Resolução SME nº 02/2026

Finalidade: instrumento destinado ao registro da ciência do responsável legal acerca da permanência da criança em lista de espera para vaga na Educação Infantil – Creche, bem como dos critérios de classificação, procedimentos de atualização cadastral e regras de convocação para matrícula previstos na Resolução SME nº 02/2026. SME nº 02/2026. **O preenchimento não implica, por si só, garantia de vaga imediata.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Presidente Kennedy, nº 809 - Centro - 15760-001
Telefone: (17) 3634-1804 | Email: educacao@urania.sp.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA

Nome completo da criança	_____
Data de nascimento	____/____/_____ CPF (se houver): _____
Nome completo do pai/mãe/responsável legal	_____
CPF e documento de identificação do responsável	CPF: _____ RG/Documento: _____
Telefone(s) atualizado(s) / e-mail	Tel.: _____ Tel.: _____

2. ENDEREÇO RESIDENCIAL E ZONEAMENTO

Endereço residencial completo	_____
Bairro / CEP / Município	_____
Residência efetiva da criança e do responsável?	☐ Sim ☐ Não Se não, informar: _____
Geolocalização/endereço conferido pela unidade	☐ Sim ☐ Não ☐ Não disponível Observação: _____

3. SOLICITAÇÃO / MATRÍCULA

Unidade escolar	_____
Faixa etária / turma	_____
Período desejado	☐ Manhã ☐ Tarde ☐ Integral ☐ Outro: _____
Data e hora do cadastramento/solicitação	____/____/_____ às _____:_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Presidente Kennedy, nº 809 - Centro - 15760-001
Telefone: (17) 3634-1804 | Email: educacao@urania.sp.gov.br

Data da efetivação da matrícula (se aplicável)	____/____/_____

4. SITUAÇÕES QUE PODEM ASSEGURAR PRIORIDADE

Marcar todas as situações que se aplicarem e anexar/registrar a documentação comprobatória correspondente. Os critérios podem ser cumulativos, conforme art. 9º, § 3º.

Critério	Aplica-se?	Documento/Comprovação	Conferência
I – Residência no território do Município	☐ Sim ☐ Não	☐ Comprovante de endereço	☐ Conferido
II – Situação de risco ou vulnerabilidade social, mediante solicitação judicial, encaminhamento da rede de proteção ou parecer técnico	☐ Sim ☐ Não	☐ Judicial ☐ Rede de proteção ☐ Parecer técnico	☐ Conferido
III – Beneficiário de programa de transferência de renda ou família em vulnerabilidade socioeconômica comprovada	☐ Sim ☐ Não	☐ Comprovante do benefício ☐ Comprovação/parecer social	☐ Conferido
IV – Criança com deficiência, mediante documentação comprobatória	☐ Sim ☐ Não	☐ Documentação comprobatória	☐ Conferido
V – Responsaveis em atividade laboral	☐ Sim ☐ Não	☐ Declaração de trabalho	☐ Conferido
VI – Zoneamento/proximidade da residência em relação à unidade escolar	☐ Sim ☐ Não	☐ Endereço/geolocalização conferidos	☐ Conferido
VII – Ordem cronológica do cadastro (data e hora)	☐ Aplicável	Data/hora registrada no item 3	☐ Conferido

5. DOCUMENTOS APRESENTADOS / CONFERIDOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Presidente Kennedy, nº 809 - Centro - 15760-001
Telefone: (17) 3634-1804 | Email: educacao@urania.sp.gov.br

☐ Certidão de nascimento da criança
☐ Documento de identificação e CPF dos pais/responsáveis legais
☐ Comprovante de endereço residencial
☐ Carteira/comprovante de vacinação
☐ Cartão Nacional de Saúde – SUS
☐ Documentação comprobatória de deficiência, quando for o caso
☐ Documentação comprobatória de situação de risco ou vulnerabilidade social, quando aplicável
☐ Documentação relativa a benefício/programa de transferência de renda, quando utilizada como critério
☐ Declaração de trabalho, quando utilizada como critério
☐ Outros documentos exigidos por norma específica:
_____

6. REGISTRO DA CLASSIFICAÇÃO / DEMANDA

Situação da solicitação	☐ Matrícula efetivada ☐ Lista de espera ☐ Outra: _____
Faixa etária	_____
Unidade / turno de referência	_____
Posição na lista de espera (se houver)	_____
Data da última atualização	____/____/_____
Observações	_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Presidente Kennedy, nº 809 - Centro - 15760-001
Telefone: (17) 3634-1804 | Email: educacao@urania.sp.gov.br

administrativas	_____

7. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e correspondem à situação atual da criança e de sua família. Declaro, ainda, estar ciente de que alterações de endereço, telefone, situação familiar ou documentação relacionada aos critérios de prioridade deverão ser comunicadas à unidade escolar ou à Secretaria Municipal de Educação.

Declaro ciência de que:

☐ a inscrição/cadastro de demanda não assegura vaga imediata, estando o atendimento condicionado à disponibilidade de vagas, faixa etária e capacidade da unidade;

☐ a classificação observará os critérios objetivos e documentados estabelecidos na Resolução SME nº 02/2026;

☐ a documentação comprobatória poderá ser solicitada para validação das situações de prioridade informadas;

☐ os dados pessoais serão tratados para fins de matrícula, gestão da demanda, classificação, atendimento educacional e demais finalidades administrativas pertinentes, observada a legislação aplicável, inclusive a LGPD.

8. ASSINATURAS

Responsável legal	Assinatura: _____ Nome: _____
Servidor(a) responsável pelo preenchimento/conferência	Assinatura: _____ Nome/cargo: _____
Data	____/____/_____

9. USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA / UNIDADE ESCOLAR

Critérios validados: ☐ I ☐ II ☐ III ☐ IV ☐ V ☐ VI ☐ VII

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Presidente Kennedy, nº 809 - Centro - 15760-001
Telefone: (17) 3634-1804 | Email: educacao@urania.sp.gov.br

Documentação pendente (se houver):
_____

Providência adotada:
_____
_____

Responsável pela validação: _____ Data: ____/____/_____

Observações:
_____
_____

Documento integrante dos procedimentos de cadastramento, classificação e atendimento da demanda por vagas em creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Urânia.

Licitações e Contratos

Suspensão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS
Endereço: Avenida Brasil, nº 390 - Paço Municipal - Centro - 15760-045
Telefone: (17) 3634-9020 | Email: licitacao2@urania.sp.gov.br

AVISO DE SUSPENSÃO **CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2026 PROCESSO Nº 053/2026**

PROCESSO DE **CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2026 PROCESSO Nº 053/2026**
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE. A Prefeitura Municipal de Urânia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 46.611.117/0001-02, sito na Avenida Brasil, 390, Urânia - SP, TORNA PÚBLICO a quem interessar, a Suspensão da Chamada Pública. A presente decisão fundamenta-se na necessidade de realização de **análise técnica, administrativa e jurídica do Edital e de seus respectivos anexos**, com a finalidade de promover as adequações necessárias às normas atualmente aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE. Informa-se aos interessados que a sessão pública originalmente agendada permanece suspensa. Uma nova data para a abertura do certame será divulgada.Renata Gomes da Silva Dovidio-Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2026

"ALTERA O ART. 7º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 143-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA, PARA ADEQUAR O REGIME DAS EMENDAS INDIVIDUAIS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA ÀS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE."

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Urania, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** o que segue:

Artigo 1º - O art. 7º da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido do inciso XVIII, com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

XVIII - legislar sobre emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, de execução obrigatória."

Artigo 2º - O art. 143-A da Lei Orgânica do Município, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o caput deste artigo, que deverão ser executadas de forma equitativa em relação aos

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

vereadores, sendo vedada qualquer distinção relacionada a partido.

§ 3º As emendas deverão obrigatoriamente estar vinculadas a um programa ou ação da lei orçamentária anual.

§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 2º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica fixados na Lei Complementar Federal que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual.

§ 5º Na ausência da lei referida no § 4º, ou na hipótese de sua revogação sem que outra a substitua, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá prever as causas ensejadoras de impedimento de ordem técnica.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes providências:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 7º Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 2º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

§ 8º Não constitui causa para impedimento de ordem técnica, ainda que invocada com fundamento na lei referida no § 4º deste artigo:

I - a alegação de falta de liberação ou de disponibilidade orçamentária ou financeira;

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

II - o óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III - a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva.

§ 9º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 2º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, para as programações das emendas individuais, exceto as destinadas a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 2º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, exceto as destinadas a ações e serviços públicos de saúde.

§ 11. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 12. O projeto de lei orçamentária anual conterá reservas específicas para atendimento das emendas individuais previstas no § 2º deste artigo, considerando-se nelas indicada a origem dos recursos para os fins do art. 143, § 3º, inciso II, desta Lei Orgânica.

§ 13. As emendas individuais previstas neste artigo que tiverem por objeto a realização de obras de engenharia só poderão ser destinadas a projetos de engenharia em andamento ou já autorizados pelo Poder Executivo, em ambos os casos com destinação preferencial para obras inacabadas anteriormente propostas pelo próprio vereador autor da emenda.

§ 14. No caso de projetos de engenharia, as emendas individuais deverão garantir dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere.

§ 15. As emendas individuais de execução obrigatória não poderão tratar de projetos que venham a criar despesas com a contratação de servidores permanentes ou empregados públicos efetivos.

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

§ 16. As despesas financiadas por recursos oriundos das emendas individuais de vereadores previstas neste artigo terão prioridade na execução quando destinadas a cobrir despesas com socorro de situação de calamidade ou de emergência em saúde pública reconhecidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 17. Os recursos oriundos de emendas individuais destinados a entidades privadas deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, sendo vedada a sua utilização para fins diversos do objeto aprovado.

§ 18. A destinação de recursos a entidades privadas dependerá da demonstração de que as atividades desenvolvidas possuem caráter público e social, com atendimento direto à população, vedada a transferência para entidades com finalidade lucrativa, salvo nas hipóteses admitidas em lei, e observado, em qualquer caso, o disposto no art. 178 desta Lei Orgânica.

§ 19. A celebração de parcerias, convênios ou instrumentos congêneres observará a legislação federal aplicável, especialmente a que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, bem como as normas municipais pertinentes.

§ 20. As entidades beneficiárias deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e operacional, bem como capacidade técnica para execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

§ 21. É vedada a destinação de recursos a entidades:

I - que não estejam regularmente constituídas ou em funcionamento;

II - que estejam irregulares quanto à prestação de contas de recursos públicos anteriormente recebidos;

III - que tenham sido sancionadas com impedimento de contratar com o Poder Público, enquanto perdurar a penalidade;

IV - cujos dirigentes se enquadrem em hipóteses de conflito de interesses, na forma da legislação aplicável.

§ 22. A aplicação dos recursos deverá ser objeto de prestação de contas, nos termos da legislação vigente, assegurada a transparência e o controle pelos órgãos competentes.

§ 23. A destinação de recursos deverá observar integralmente a legislação federal e municipal aplicável às parcerias com entidades

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

privadas, especialmente quanto à prestação de contas, ao controle e à responsabilização.

§ 24. O autor da emenda deverá informar o destinatário, com a indicação do respectivo CNPJ, o valor da transferência e, de forma detalhada, o objeto e a finalidade da indicação.

§ 25. É expressamente vedada a aprovação de emendas genéricas, assim entendidas aquelas sem objeto definido, finalidade clara ou detalhamento mínimo.

§ 26. É vedada a apresentação de emendas que promovam a fragmentação indevida dos recursos, mediante divisão artificial de objetos ou destinações, com o objetivo de dificultar o controle, a fiscalização ou a rastreabilidade da execução orçamentária.

§ 27. A execução das emendas individuais de que trata este artigo fica condicionada à prévia apresentação, pelo beneficiário ou órgão executor, de plano de trabalho detalhado, contendo, no mínimo, a descrição do objeto, a finalidade, a justificativa, as metas, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

§ 28. O plano de trabalho será apresentado diretamente ao Poder Executivo Municipal, que procederá à análise de sua viabilidade técnica, jurídica e orçamentária, podendo aprová-lo, solicitar ajustes ou rejeitá-lo, de forma motivada, observados os princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público.

§ 29. A rejeição do plano de trabalho será fundamentada e, quando implicar a inexecução da programação, observará o procedimento previsto nos §§ 4º a 8º deste artigo, assegurada ao autor da emenda a oportunidade de saneamento ou de reapresentação.

§ 30. A aprovação do plano de trabalho constitui condição indispensável para a formalização do instrumento jurídico competente e para a execução orçamentária e financeira da emenda.

§ 31. É vedada a celebração de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres sem a prévia aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo.

§ 32. Cada emenda individual deverá, para fins de rastreabilidade, ser depositada em conta específica.

§ 33. Para os fins deste artigo, considera-se assegurada a rastreabilidade das emendas individuais quando for possível identificar, de forma clara e contínua, a origem dos recursos, o

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

vereador proponente, o beneficiário final, o objeto da despesa, bem como todas as etapas de execução orçamentária e financeira, desde a indicação até a efetiva aplicação dos recursos.

§ 34. O Poder Executivo Municipal manterá em sua página oficial na internet link de transparência específico para as emendas individuais previstas neste artigo, contendo, no mínimo:

I - explicação sobre o que são as emendas individuais de execução obrigatória;

II - relação das emendas individuais, contendo:

a) autor da propositura;
b) destinatário;
c) valor;
d) descrição sucinta do objeto;

III - informações em tempo real sobre o empenho e a execução das emendas;

IV - cópias dos planos de trabalho;

V - cópias das prestações de contas.

§ 35. O Poder Legislativo manterá em sua página oficial na internet link de transparência específico para as emendas individuais previstas neste artigo, contendo, no mínimo:

I - relação das emendas individuais, contendo:

a) autor da propositura;
b) destinatário;
c) valor;
d) descrição sucinta do objeto;

II - relatório de acompanhamento da execução das emendas individuais.

§ 36. O Poder Executivo enviará bimestralmente à Câmara Municipal relatórios de execução contendo os valores empenhados, os valores pagos e o saldo das emendas.

§ 37. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias oriundas de emendas individuais de vereadores serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e integrarão a prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

§ 38. Faculta-se a apresentação da justificativa referida no § 37 para as programações cuja execução tenha sido igual ou superior a 90% (noventa por cento) da respectiva dotação." (NR)

Artigo 3º - O disposto no art. 143-A da Lei Orgânica do Município, na redação dada por esta Emenda, aplica-se ao projeto de lei orçamentária anual relativo ao exercício financeiro de 2027, a ser apreciado e votado pela Câmara Municipal no exercício de 2026, e aos exercícios subsequentes, ainda que o respectivo projeto tenha sido encaminhado ao Poder Legislativo antes da publicação desta Emenda:

Parágrafo único. As emendas individuais aprovadas para o exercício financeiro de 2026 permanecem regidas pela disciplina vigente ao tempo de sua aprovação.

Artigo 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Fica revogada a redação do art. 143-A da Lei Orgânica do Município conferida pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 3º desta Emenda.

Câmara Municipal de Urânia, 10 de setembro de 2026.

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo

@camaraurania @camaraurania @camaraurania